

DECRETO Nº 012, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE DECORRENTE DO CORONA VÍRUS EM RAZÃO DO AUMENTO DE CASOS NO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes,

CONSIDERANDO o crescimento expressivo dos números de infecções pelo novo coronavírus (Covid-19) no Município de Cristalândia;

CONSIDERANDO a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, notadamente no que tange à proliferação do novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os segmentos da sociedade, sobretudo a Administração Pública, que lida diariamente com um grande volume de público, direcionem ações no sentido de definir diretrizes, conjugar esforços e alinhar providências a serem adotadas com vistas à preservação da saúde do munícipes, em caráter de urgência, dada a magnitude e a velocidade com que a doença vem se propagando;



 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação reduzem significativamente o potencial do contágio;

CONSIDERANDO ser primordial a continuidade na intensificação dos cuidados com relação a propagação do vírus transmissor da pandemia do Covid-19, principalmente em decorrência do convívio social por aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas nos procedimentos de prevenção ao Covid-19;

CONSIDERANDO ser imperiosa a manutenção de ações de enfrentamento da emergência de saúde, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e, de forma primordial, resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus:

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos por tempo indeterminado, tanto em áreas públicas quanto privadas, todos e quaisquer eventos públicos e privados, tais como: shows, apresentações culturais, festas em geral, eventos de casamentos, aniversários, confraternizações e similares.

Art. 2º É determinado, a partir do 20 a 30 de janeiro, o fechamento de todos os bares e similares no Município de Cristalândia, de modo a diminuir a circulação e aglomeração de pessoas no referido intervalo de tempo, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19).



 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

§1º Findado o respectivo prazo, as medidas ora estabelecidas serão revistas pela Administração Municipal, a fim de verificar a necessidade de suspensão ou prorrogação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus.

Art. 3º As atividades religiosas de qualquer culto, que deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, devendo ser observadas, a partir da publicação deste Decreto, as seguintes condições para atividades presenciais:

- a) impedir o ingresso de pessoas do grupo de risco, crianças e pessoas que estejam convivendo com infectados ou suspeitos de estarem com Coronavírus;
- b) impedir contato físico entre as pessoas, como oração com imposição de mãos, abraços, dentre outras formas;
- c) impedir a entrada de fiéis sem máscara, tendo o dever de todos os presentes, permanecerem com ela durante todo o evento religioso;
- d) permitir a entrada de fiéis até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
- e) respeitar o afastamento mínimo de: 1,5 (um metro e meio) no caso de poltronas ou cadeiras, manter uma poltrona ou cadeira vazia em ambos os lados e fiéis em fileiras alternadas;
- g) organizar entrada e saída de fiéis, com vistas a evitar aglomerações, inclusive no pátio e proximidades dos templos e igrejas;



 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

h) adotar todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19, especialmente limpeza de todos os assentos e áreas comuns com produtos adequados e padronizados pela ANVISA, após cada reunião ou culto;

i) manter janelas e portas abertas durante todo o período de reuniões e cultos.

Art. 4º Em decorrência do descumprimento do disposto no presente decreto, poderão ser aplicadas penalidades administrativas conforme disposto na Legislação Municipal, cíveis e criminais, inclusive cassação de alvará, para a atividade comercial, na hipótese de reincidência.

§1º - Para o munícipe, multa no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), e retirada do espaço público, que poderá ser espontânea ou em caso de resistência, coercitiva pela autoridade pública;

§2º - Para proprietário de estabelecimento privado, multa no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), por pessoa, e, em caso de reincidência, cassação do alvará/licença de funcionamento;

Art. 5º Reforçando as medidas de combate ao Vírus Covid-19, fica determinado que não haverá atendimento ao público externo no âmbito da Prefeitura Municipal de Cristalândia, permanecendo as atividades internas inalteradas.

Art. 6º O prazo de que trata o art. 1º deste Decreto poderá ser revisto diante do crescimento ou do decréscimo da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br



GABINETE DO PREFEITO DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO
TOCANTINS, aos 19 dias do mês de janeiro de 2022.

WILSON JÚNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
PREFEITO

 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br